

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Manifestação em Representação em face de possível atraso no repasse de recursos referentes a verba “per capita” do mês de dezembro para Organizações da Sociedade Civil.

Processo SEI nº 6016.2024/0006673-7

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo vereador **Celso Giannazi**, pelo deputado estadual **Carlos Giannazi** e pela deputada federal **Luciene Cavalcante** em face de possível atraso no repasse de recursos referentes a verba “per capita” do mês de dezembro de 2023 para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem termo de colaboração visando à manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, causando prejuízos às instituições e aos seus funcionários (peça 01).

À peça 14 essa Coordenadoria emitiu relatório conclusivo considerando procedente a representação, em razão da não observância do prazo estabelecido em normativo específico, relativamente ao repasse da verba “per capita” do mês de dezembro de 2023 para as OSC.

Foram oficiados em 28.05.24 (peças 28 e 29), a fim de tomar conhecimento e se manifestar em relação aos fatos narrados, o Secretário Municipal da SME e a Coordenadora de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação à época. A SME se manifestou oferecendo uma única resposta que está juntada na peça 42 do presente processo.

Nesse momento, em atendimento à determinação de peça 44, retornam os autos a esta Coordenadoria para análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE

Apresentamos a seguir o apontamento constante do relatório conclusivo (peça 14), seguido da defesa apresentada pela Origem e manifestação desta Coordenadoria.

2.1. Atraso no repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil

Manifestação da Origem (peça 42)

Cita preliminarmente a Portaria SME nº 4.548/17, a qual define que o repasse mensal às OSC devem ocorrer no primeiro dia do mês, com exceção de dezembro que deverá ser efetivado no decorrer do mês.

Destaca também o Decreto Municipal nº 59.660/20 que definiu como atribuição da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) estabelecer e acompanhar parcerias e convênios com entidades e órgãos para atendimento da demanda escolar e para oferta do serviço de transporte.

Com isso, entende que o papel da COGED nas parcerias está voltado ao regramento do sistema e orientação, não tendo como sua competência o acompanhamento financeiro.

Quanto ao fato em si, do atraso no repasse, a Secretaria alega que devido ao descompasso entre as reservas/empenhos/liquidações e o fechamento do sistema financeiro, os repasses ocorreram no dia 09.01.24.

Alega ainda que a partir do momento da liberação dos recursos todos os procedimentos que estavam no escopo de atuação da SME foram realizados.

Por fim, cita decisão liminar, exarada pelo Ministério Público do Trabalho, pela não instauração de inquérito civil em relação ao mesmo questionamento dessa representação.

Análise da Coordenadoria

O apontamento tratado nessa representação diz respeito ao atraso na parcela de repasse financeiro por parte da SME às Organizações da Sociedade Civil (OSC), que deveria ter sido efetivada no mês de dezembro de 2023, conforme Portaria SME nº 4.548/17.

Pelos fatos narrados nesses autos, é fato incontroverso que o repasse relativo ao mês de dezembro/23 ocorreu somente em 09.01.24, descumprindo assim o prazo normativamente estabelecido.

Quanto à informação trazida pela Secretaria de que a COGED não teria responsabilidades em relação aos atrasos nos repasses, destacamos, conforme já dito às fls. 5 e 6 da peça 14, que entre as atribuições da Coordenadoria estão aquelas relativas à Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios (DIPAR), responsável por acompanhar a gestão de celebração, aditamento, extinção e denúncia de termos de colaboração nas DREs, com vistas ao atendimento da demanda educacional nos CEIs e no Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA e formalizar os acordos de cooperação para realização de atividades na SME (artigo 40, inciso II do Decreto Municipal nº 59.660/20).

Portanto, em que pesem os argumentos trazidos pela Origem, considera-se **procedente** o ponto impugnado.

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa apresentada pela Secretária Municipal de Educação (SME) em razão do apontamento relativo ao atraso na parcela de repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil (OSC), que foi efetivada em 09.01.24 quando deveria ter ocorrido durante o mês de dezembro de 2023, descumprindo, dessa forma, o inciso I do § 2º do art. 32 da Portaria SME nº 4.548 de 19.05.17, ratifica-se a conclusão de que a representação é **procedente**.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 12.08.24.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

BRUNO HENRIQUE BLASIO KESLAREK
Supervisor de Controle Externo 3 - Substituto

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Coordenador de Controle Externo II - Substituto